



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PARECER JURÍDICO TRF2 1406591

Senhor Diretor-Geral,

Encontram-se os autos em fase de homologação do resultado relativo aos itens 6 e 8 do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, que tem por objeto a aquisição de licenças de softwares diversos para a Justiça Federal da 2^a Região, através do Sistema de Registro de Preços, ressaltando que já se encontram homologados os procedimentos relativos aos demais itens.

Vale ressaltar que por ocasião da abertura do Pregão, em 17/06/2025, havia sido aceita e habilitada proposta para os referidos itens. Entretanto, por meio do Despacho 1361853 a referida proposta foi desclassificada, procedendo a COLICI à reabertura do certame para os referidos itens.

Assim, de acordo com os Termos de Julgamento/Habilitação 1395185 e 1406241, respectivamente, os referidos itens foram aceitos e habilitados às seguintes empresas:

H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

Item 6, pelo valor unitário de R\$ 1.610,13 e total de R\$ 17.711,43;

57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA

Item 8, pelo valor unitário de R\$ 5.430,00 e total de R\$ 10.860,00

A esse propósito, cabe destacar a manifestação do setor técnico, exposta no Parecer 1390979, ratificado pela STI no Despacho 1392877, informando que as propostas habilitadas atendem às especificações editalícias, inclusive quanto à capacidade técnica.

Com relação ao item 8, adjudicado à empresa **57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA**, registra-se que foi realizada diligência para complementação da instrução processual, tendo a empresa apresentado a proposta atualizada, conforme documento nº 1405259, atendendo à solicitação formulada pela Coordenadoria de Licitações.

Anota-se que os documentos exigidos por lei foram apresentados pelas empresas, com destaque para as propostas, atos constitutivos e atestados de capacidade técnica:

H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.:

Proposta – (1389196)

Ato Constitutivo – (1085448).

Atestado de Capacidade Técnica – (1389200).

Consulta ao portal do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ, conforme documentos contidos nos 1408764.

57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA.:

Proposta – (1389235, atualizada no 1405259)

Ato Constitutivo – (1389239).

Atestado de Capacidade Técnica – (1389247).

Assinala-se, outrossim, a juntada dos documentos que objetivam a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas, na data da abertura da sessão do Pregão Eletrônico:

57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA.: 1389253 e 1406635.

Entretanto, verifica-se na Declaração do SICAF /Ocorrências/Impedimentos da Empresa 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA (1406635) a anotação de Impedimento de Litar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III. Embora o Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Litar (fl. 4) informe que o âmbito da referida ocorrência é ao órgão sancionador, no caso, o Conselho Regional de Farmácia - SC, assim dispõe o § 4º do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos." (grifo nosso)

De acordo com a Lei nº 3.820/60, alterada pela Lei nº 9.120/95, a natureza jurídica dos Conselhos Regionais de Farmácia é Autarquia Federal.

Sobre a questão, cabe trazer excerto da posição externada pela Equipe Técnica da Consultoria Zênite, em texto publicado no BLOG Zênite de 11 de junho de 2025, ao responder questão sobre qual a abrangência do impedimento de licitar e contratar, previsto no artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

"Até o advento da Lei nº 14.133/21, havia divergências quanto ao alcance das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) e de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei nº 10.520/02). A posição majoritária, representada pelo TCU no Acórdão nº 2.243/2013, do Plenário, foi construída no sentido de que "a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar" (destacamos).

Contudo, a Lei nº 14.133/21, ao disciplinar a penalidade equivalente (impedimento de licitar e contratar), o fez de forma a abranger todo o ente federativo da entidade sancionadora, à semelhança do que ocorria na sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

A partir da literalidade da norma, a doutrina vem defendendo, de forma praticamente uníssona, que os efeitos da penalidade abrangem todos os órgãos e entidades do ente federativo a qual está vinculada a entidade sancionadora, inclusive entidades da Administração Indireta e de outros poderes. Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

"Sendo assim, o referido § 4º do artigo 156 limita a incidência da sanção de inadimplemento a todos os órgãos e entidades que compõem a Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. Então, por exemplo, se autarquia federal aplica a penalidade de impedimento, a empresa apenada não pode participar de licitação e contratar com a própria autarquia e com qualquer outro órgão e entidade federal, da Administração direta e indireta. É permitido à empresa apenada participar de licitações e firmar contratos administrativos com os demais entes federativos, estados, Distrito Federal e municípios".[1](Destacamos)

(...)

Em síntese, a penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc.

III, da Lei nº 14.133/21 repercute efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção."

Diante disso, entende-se que a Empresa 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA não reúne condições para contratar com este Tribunal, recomendando-se que não seja homologado o resultado do item 8, com a consequente desclassificação da proposta e posterior encaminhamento à COLICI para providenciar a reabertura do procedimento e dar prosseguimento ao certame para o item 8.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela homologação do item 6 do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, em favor da Empresa H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., conforme o Termo de Julgamento/Habilitação 1395185, e pela desclassificação da proposta da empresa 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, em razão da anotação de Impedimento de Litar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III contido na Declaração do SICAF /Ocorrências/Impedimentos (1406635).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ELINDSON ELIEL CRUZ MENDES DA SILVA**,
Coordenador, em 28/11/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA REBELO TAVARES DA SILVA**, **Assessora**,
em 28/11/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1406591** e o
código CRC **96625B20**.